



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

### DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

#### PREGÃO ELETRÔNICO: 115/2022/DELTA/SUPEL/RO

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.432843/2021-05/SESAU**

**OBJETO:** Aquisição de equipamento/material permanente, visando atender as necessidades do CEMETRON/SESAU, CNES nº 2493853, localizado na cidade de Porto Velho/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022/SUPELCl, publicada no DOE na data de 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no Termo de Referência e Quadro Estimativo, enviamos o pedido, e anexos, via Sei à **SESAU/CAFII e SUPEL-GEPEAP**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

#### ► **EMPRESA “A”: IMPUGNAÇÃO (0030482959)**

(...)

#### IV – DO ITEM A SER REVISADO

O específico preterido, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas nos descritivos dos itens, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

Visto a complexidade que envolve esta aquisição, fora analisado o descritivo do item e há possibilidade de melhora em alguns pontos, pois estão com descritivo sucinto, é de grande valia destacar que existem informações importantes, as quais podem ser considerados e não constam nos descritivos.

É necessário informar para esta ilibada Autarquia que existem ausências de informações cruciais que qualificaria o produto desejado, dando legitimidade aos itens pretendidos, entendemos haver um grau de complexidade na aquisição de equipamentos deste calibre, porém o certame deve manter o Princípio da Isonomia e Impessoalidade, além de proporcionar a compra mais econômica, segura e eficiente.

Atualmente são utilizadas duas ferramentas governamentais, Painel de Compras do Ministério da Economia e a plataforma do Ministério da Saúde, onde é mais utilizada para equipamentos e suprimentos hospitalares, Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM), ferramenta esta que permite acesso rápido às fontes de informações técnico-econômicas disponibilizadas pelo Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) contribuindo para a emissão de pareceres técnicos fundamentados e padronizados.

Esta ferramenta (SIGEM) é utilizada para administrar o banco de dados mantido pelo Ministério da Saúde além de gerenciar as informações técnico-econômicas dos itens pertencentes à Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM).

O SIGEM disponibiliza as informações das configurações básicas de aquisição, além de especificações e preços sugeridos pelo Ministério da Saúde e outras informações relacionadas aos itens da RENEM permitindo que as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos se orientem para a elaboração de suas especificações técnicas e para a estruturação dos serviços.

É significativo possuir um norte em relação a descritivos que balizem a solicitação de um equipamento médico-hospitalar, entretanto, é válido que sejam adicionadas características que tornem o equipamento mais eficiente para o dia a dia das necessidades da instituição, pois o SIGEM possui especificações e preços SUGERIDOS, não sendo regra, principalmente por necessitar reestruturar e modernizar os equipamentos, bem como adquirir equipamentos necessários para prestar serviços de saúde com maior qualidade, permitindo assim a otimização do equipamento, sem causar direcionamento, visto que apresentamos características que várias fabricantes possuem, mantendo os Princípios da Isonomia, Legalidade e Proporcionalidade.

Com dúvidas de como prosseguir, perguntamos para este ílibada autarquia referente ao item “Foco Cirúrgico”: Qual a finalidade de aquisição dos focos cirúrgicos auxiliar? Há necessidade de grau tão alto? Diante dos questionamentos, há indicações abaixo de quesitos mínimos para aquisição deste item, sem ocasionar direcionamento, visto que há fabricantes que comercializam suas marcas com equipamentos que oferecem o mínimo das sugestões elencadas:

Neste caso o descritivo atual do edital prevê luminosidade de 81.000 a 130.000 lux, entretanto, não há necessidade de um grau de luminosidade alta, pois esse equipamento, de forma geral, auxilia procedimentos cirúrgicos de baixo grau de complexidade, que é sua funcionalidade, porém de qualquer forma para melhorar a competição deixando de forma mais ampla sem comprometer o ambiente de utilização, o ideal é solicitar o mínimo de 105.000 Lux, além de abrir maior concorrência pois a maioria dos fabricantes praticam aproximadamente esta luminosidade, obtém resultados com menor custo e preservando a qualidade do equipamento de aquisição, possibilitando abrangência no produto adquirido.

Um ponto relevante a destacar ao item é referente ao consumo de energia que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é ideal solicitar entre 60 a 75 VA por cúpula, pois equipamentos que possuem a tecnologia atual em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital. Visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.

Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil que as lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos médico-hospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem vida útil das lâmpadas de no mínimo 100.000 horas, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para no mínimo 100.000 horas.

Indicamos a complementação ao descritivo, referente ao sistema provido de dissipação de calor passivo, sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros, visando a segurança no momento do uso, pois alguns equipamentos possuem cooler, ventoinhas entre outras categorias de sistema que expõem partículas durante o procedimento, visto as atualizações do mercado e necessidade de um equipamento moderno e de qualidade as fabricantes incorporaram um sistema de dissipação de calor passivo, isso eximiu a questão de aquecimento do equipamento e trouxe economicidade nas manutenções.

Ocorre que o micro ventilador posicionado sob a cúpula nada mais é que cooler/ventoinha posicionado que num prazo não muito longo ao seu uso, incide em acúmulo de sujeiras, partículas de poeiras, micropartículas e nano partículas com grande possibilidade de causar contaminação ao centro cirúrgico, inclusive no momento do procedimento, prejudicando em dissipação de calor necessitando da retirada deste componente para rotineiramente efetuar limpeza somente por pessoa autorizada, para evitar também o aquecimento excessivo do processador.

O acúmulo de sujeiras, partículas de poeiras, micropartículas e nano partículas pode ser observado apenas na desmontagem do equipamento, inclusive é visível conforme imagem abaixo até mesmo as pás do componente com a poeira exposta:

Outro aspecto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, mantendo o Princípio da

Isonomia, a temperatura com variação de 3.000K a 6.000K, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes.

Também é de extrema importância a destacar para o equipamento, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, é referente ao Grau de Proteção, é ideal que esta Ilibada Autarquia solicite que seja cotado o produto com pelo menos a exigência do IP-44 ou IP-54, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

É necessário informar para esta Ilibada Autarquia que, mediante ao uso do produto, é essencial haver a devida proteção, visto as possibilidades de respingos de líquidos e poeira, que com o tempo pode danificar o produto, o grau de proteção tem a função para que isso não ocorra, inclusive, essa exigência é regularizada pelo INMETRO, o qual certifica a existência dessa proteção.

Produtos para saúde devem ser registrados junto à ANVISA e ao INMETRO para poder ser comercializados no mercado nacional. Seja pela produção em empresas estabelecidas no Brasil, seja a produção realizada em empresas estrangeiras, o registro do produto, requer a definição de suas características técnicas e mercadológicas.

A ANVISA e INMETRO firmaram um termo de cooperação onde o objetivo central da cooperação é desenvolver ações com foco na proteção da saúde da população brasileira, ou seja, a ANVISA tem por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, e o INMETRO é o órgão federal responsável pelos programas de avaliação da conformidade que estabelece quais produtos devem ser regulamentados, atendendo a critérios técnicos (riscos associados, principalmente relativos à saúde, segurança ou proteção do meio ambiente, impacto econômico, etc.).

(...)

Observou-se que equivocadamente o elaborado dos termos editalícios deixou de exigir como quesito de habilitação a apresentação de Autorização de Funcionamento – AFE, expedido pela Anvisa, cujo documentos é obrigatório por determinação do Ministério da Saúde via legislação federal, conforme passará a expor, ocorrendo o mesmo com certificações expedidas pelo INMETRO.

Observa-se que a Autorização de Funcionamento-AFE é exigida pela ANVISA, quando a empresa realiza atividades de distribuição, fabricação e produção, e somente é isenta desta obrigação quando se enquadram nos incisos I ao V do artigo 5º da mesma resolução o que não é o caso eventuais fornecedores do itens a serem licitados.

Prática infração prevista na lei federal relativa a Vigilância Sanitária quem produzir, fabricar, efetiva a vende e COMPRA correlatos sem o devido registro, licença ou autorização do órgão competente, nos moldes da Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977, vejamos:

Para esclarecer a definição de produtos da saúde “correlatos”, disponibiliza a informação junto ao site da ANVISA: (<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/produtos-para-saude/produtos/classificacao-de-equipamentos>)

Assim a Administração Pública garantirá tanto a segurança de seus pacientes como dos operadores dos equipamentos almejados.

Para o item é importante observar o valor da referência, onde o indicativo pela tabela SIGEM, o valor de mercado é de R\$ 24.526,00 no cenário atual, conforme imagem a seguir:

O edital determina o valor inicial de R\$ 12.255,44 para cada unidade de foco, porém é necessário informar para esta Ilibada Autarquia que o valor informado na Tabela SIGEM, além disso o processo passará pela etapa de lances, podendo restar apenas os valores inexequíveis, visto que a demanda de entrega será em data futura, podendo o valor final não comportar a realidade de mercado futura.

(...)

## VI. DO REQUERIMENTO

Diante de todo exposto, a empresa "A" requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;

- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;
- Que seja emitido parecer técnico dos argumentos apontados;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
- Qual a finalidade de aquisição dos focos cirúrgicos auxiliar? Há necessidade de grau tão alto?;
- Grau de Luminosidade para no mínimo 105.000LUX;
- Consumo de energia para entre 60 a 75 VA;
- Vida útil das lâmpadas de no mínimo 100.000 horas;
- Dissipação de calor sem a necessidade de uso de cooler, ventoinhas entre outros;
- Variação de temperatura de 3.000K a 6.000K;
- Grau de proteção no mínimo IP-44 ou IP-54;
- (AFE) Autorização de Fornecimento para todos os itens médico-hospitalar na habilitação;
- Valor de Referência.

**► RESPOSTAS DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0030974129)**

(...)

1 - Análise e manifestação acerca do Pedido de Impugnação - EMPRESA "A" (0030482959):

Ao que se percebe é que a empresa busca otimizar as informações para inviabilizar a ampla concorrência dos licitantes, pois somente esta impugnou o item.

Quanto aos valores, poderá ser realizado uma nova análise pela SESAU ou SUPEL, pelos sistemas disponíveis.

O termo de referência é bastante claro sobre as definições, devendo permanecer inalterado, a fim de ampliar a ampla concorrência dos licitantes, pois estes poderão apresentar todos os aparelhos que possuem, conforme definido no termo de referência, não havendo que se falar em inviabilidade da ampla concorrência.

**MAICON DE SÁ SANTOS**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

**EVERTON JOSIAS BERTOLI**

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

**► RESPOSTA DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "A" (0031000539)**

(...)

Senhor (a),

Considerando o Despacho (0030986862), o qual encaminha a a impugnação impetrada pela empresa "A" (0030482959) e impugnação impetrada pela empresa "C" (0030695639), esta Coordenação vem por meio deste informar que, em análise minuciosa ao requerido, verificou-se a inconsistência dos preços dos itens 1 e 15 do Quadro ESTIANTIVO DE PRÇEOS ME/EPP (0030275144), assim optamos pela razoabilidade de, **revisar os preços do aludido quadro.**

Atenciosamente

**Everton Lopes de Brito**

Gerente

► **EMPRESA "B": ESCLARECIMENTO (0030516522)**

(...)

O item 10 - ENDOSCOPIO FLEXIVEL, do referido pregão está com o valor estimado fora da realidade de mercado. O valor estimado do item é de 85 mil valor aproximado Assim sugerimos uma revisão na cotação, visando o bom andamento do processo para que o mesmo não seja fracassado.

► **RESPOSTA DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "B" (0030557759)**

Considerando o Despacho (0030516554), o qual encaminha o Pedido de esclarecimento (0030516522), ora registrado abaixo:

O item 10 - ENDOSCOPIO FLEXIVEL, do referido pregão está com o valor estimado fora da realidade de mercado. O valor estimado do item é de 85 mil valor aproximado.

**Considerando as informações encaminhadas pela empresa, esta Coordenação, vem informar que o conteúdo supramencionado, é insuficiente para revisar o preço depois item 10.**

Cabe mencionar que, as pesquisas de preços, efetuadas neste processo seguiu todas as normativas do Artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL.

Atenciosamente.

**Everton Lopes de Brito**

Gerente

► **EMPRESA "C": IMPUGNAÇÃO (0030695639)**

(...)

A empresa "C", na qualidade de fabricante nacional, especializados em logística hospitalar, unitarização de medicamentos e segurança do paciente, presente em mais de 21 países, vem apresentar impugnação para o item 15, conforme fatos aduzidos abaixo.

Senhores, o prazo de entrega de 20 dias é completamente inexecutável, é incompatível com a realidade de mercado e do objeto, e só serviria como entrave para direcionamento do objeto, caso algum fabricante tivesse equipamentos parado em estoque a pronta entrega, o que não acredito ser a realidade de nenhum dos fabricantes do mercado.

O prazo padrão de mercado para o objeto é de 90 (noventa) dias, isso sem considerar os feriados.

A ciência desta instituição da total inexecutabilidade do prazo de entrega e posterior prorrogação, pode facilmente configurar vantagem não prevista em processo licitatório a empresa privada. Sendo assim, é indispensável que o prazo de entrega seja adequado para 90 dias a 120 dias.

Senhores, em análise do edital, "(...) Estrutura do equipamento em alumínio e/ou aço inoxidável (...)" Solicitamos que seja adicionado a matéria prima aço carbono. Solicitamos que também seja adicionado a opção da matéria prima do tubo de descida de termoplástico. Evitando assim o direcionamento.

3 - Do estimado baixo O ITEM 15 do edital está em desconformidade com o descritivo sugerido pelo Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes (SIGEM) do Ministério da Saúde.

O SICONV/SIGEM possui o valor estimado de R\$ 207.911,00 para aquisição da unitarizadora e alimentador automático de ampolas.

O presente valor estimado informado no edital para o item é de apenas R\$ 127.695,67 ou seja, valor este bem diferente do estimado pelo SICONV/SIGEM.

Há um único equipamento no mercado que pode chegar ao valor estimado.

O direcionamento ocorre no momento em que o edital possui um entrave, seja ele por descrição direcionada ou por valor estimado.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante das alegações apresentadas, respeitosamente solicitamos à esta idônea entidade, alteração no item supracitado.

**► RESPOSTA DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "C" (0030695639)**

(...)

2 - Pedido de impugnação - empresa "C" (0030695639):

a) Quanto ao prazo, poderá ser estendido até no máximo 90 dias.

b) O item deve permanecer como descrito no termo de referência, não podendo ser substituído por aço carbono.

c) Quanto aos valores, poderá ser realizado uma nova análise pela SESAU ou SUPEL.

**MAICON DE SÁ SANTOS**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

**EVERTON JOSIAS BERTOLI**

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

**► RESPOSTA DA SUPEL-GEPEAP EM FACE AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "C" (0031000539)**

(...)

Senhor(a),

Considerando o Despacho (0030986862), o qual encaminha a a impugnação impetrada pela empresa "A" (0030482959) e impugnação impetrada pela empresa "C" (0030695639), esta Coordenação vem por meio deste informar que, em análise minuciosa ao requerido, verificou-se a inconsistência dos preços dos itens 1 e 15 do Quadro ESTIANTIVO DE PRÇEOS ME/EPP (0030275144), assim optamos pela razoabilidade de, **revisar os preços do aludido quadro.**

Atenciosamente

**Everton Lopes de Brito**

Gerente

**► EMPRESA "D": ESCLARECIMENTO (0030829227)**

(...)

A Equipe Delta Segue pedido de esclarecimento ref. ao item abaixo PE 115. "Cama Hospitalar Material: Aço Inoxidável , Acabamento Da Superfície: Pintura Eletrostática , Tipo: 3 Manivelas Escamoteáveis , Rodas: 4 Rodízios De 5", Freio Em 2 Rodízios Diagonais , Comprimento: Até 2,20 M, Largura: Cerca De 0,80 M, Altura: Cerca De 0,60 M, Capacidade De Carga: Até 200 KG, Tipos De Acionamento: Manual , Componentes: Suporte De Soro , Características Adicionais: Cabeceira, Peseira, Grade Escamoteáveis" O item pede Aço Inoxidável , Acabamento Da Superfície: Pintura Eletrostática,. Só esclarecendo que são materiais distintos e valores diferentes. Por isso a necessidade de definir se será de Aço inoxidável ou aço carbono com pintura eletrostática, para melhor atendermos a licitação .

**► RESPOSTA DA SESAU-GECOMP EM FACE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "D" (0030829227)**

(...)

3 - Pedido de esclarecimento - empresa "D" (0030829227):

Deverá ser usado o Aço inoxidável.

**MAICON DE SÁ SANTOS**

Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

**EVERTON JOSIAS BERTOLI**

Gerente de Compras - SESAU/GECOMP

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de impugnações e esclarecimentos impetrados por licitantes e acolhido pela SESAU/RO e SUPEL/RO, informamos que o instrumento convocatório, **SOFREU ALTERAÇÃO NO ANEXO II DO EDITAL - QUADRO ESTIMATIVO.**

Assim, com as alterações, os valores que compõem o Quadro estimativo de preços devem serem lidos conforme disponibilizado no **Adendo modificador nº I**, prevalecendo inalteradas todas as demais cláusulas do edital.

Fica estabelecido nova data de reabertura, conforme abaixo:

**DATA: 21/09/2022 ÀS 09H30M. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) 3212-9265 ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 05 de setembro de 2022.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL  
Mat. 300148746